



Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Gerência de Apoio Administrativo

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2024, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 00055-00095157/2022-10**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **SUELY MARIA DE SOUSA**, CPF nº 334.212.181-53, CI nº 1.370.772 SSP/DF, na qualidade de Diretora-Geral Substituta, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.531.343/0001-08, com sede na Rua Gerônimo Thives, 196 - Barreiros, São José/SC, CEP: 88.117-290, telefone (48) 3346-7887, endereço eletrônico: comercial@grupoadservi.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **FERNANDA MARIA PEREIRA**, CPF nº 030.912.179-57, CI 3650012 SSP/SC, na qualidade de Representante Legal.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 (128098274), da Ata (130446069), da Proposta (129678752), do Termo de Referência (), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativos contínuos com alocação de mão de obra terceirizada para o exercício das funções de motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, objetos, condução e operação de guinchos para veículos recolhidos e outros que forem adquiridos para atender à demanda do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no Distrito Federal e Entorno e Encarregados para supervisionar os serviços, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 (128098274) e a Proposta (129678752), que passam a integrar o presente Termo, conforme abaixo:

## DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL

## ITEM ÚNICO

LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO DE POSTOS	VALOR UNIT. POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
DE TRÁNSITO DO DI	1	Motorista Executivo 12x36 - - CBO - 7823-05 - Habilitação (AD)	4	R\$ 7.583,22	R\$ 30.332,88	R\$ 363.994,56
	2	Motorista Linha Leve - CBO - 7823-05 - Habilitação (AD)	13	R\$ 7.199,69	R\$ 93.595,97	R\$ 1.123.151,64
	3	Motorista Linha Pesada - CBO 7825-10 - Habilitação (AD) ou (AE)	7	R\$ 7.996,90	R\$ 55.978,30	R\$ 671.739,60
	4	Motorista linha pesada 12x36 diurno - Habilitação (D ou E)	2	R\$ 7.561,30	R\$ 15.122,60	R\$ 181.471,20
	5	Motorista linha pesada 12x36 noturno - CBO-7825-15 - Habilitação (D ou E)	2	R\$ 8.693,85	R\$ 17.387,70	R\$ 208.652,40
	6	Motorista linha pesada 12x36 ÔNIBUS - CBO 7824-10 - Habilitação (D ou E)	2	R\$ 7.561,30	R\$ 15.122,60	R\$ 181.471,20
	7	Motorista linha pesada/ guinchos 12x36 diurno - CBO-7825-15 - Habilitação (AE)	18	R\$ 7.561,30	R\$ 136.103,40	R\$ 1.633.240,80
	8	Motorista linha pesada/ guinchos 12x36 noturno - CBO-7825-15 - Habilitação (AE)	14	R\$ 8.693,85	R\$ 121.713,90	R\$ 1.460.566,80
	9	Encarregado Geral do Pool CBO - 4101-05 - Habilitação (AE)	1	R\$ 9.734,01	R\$ 9.734,01	R\$ 116.808,12
	10	Encarregado guinchos/linha pesada 12x36 diurno - CBO - 4101-05 - Habilitação (AE)	2	R\$ 9.361,97	R\$ 18.723,94	R\$ 224.687,28
	11	Encarregado guinchos/linha pesada 12x36 noturno - CBO - 4101-05 - Habilitação (AE)	2	R\$ 10.737,89	R\$ 21.475,78	R\$ 257.709,36
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$</b>	<b>535.291,08</b>
<b>quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos</b>						
<b>VALOR TOTAL P/ 12 MESES</b>					<b>R\$</b>	<b>6.423.492,96</b>
<b>seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos</b>						

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor, Repactuação e Reajuste**

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 6.423.492,96 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), devendo a importância de R\$ 3.211.746,48 (três milhões, duzentos e onze mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377 de 29/12/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 O aumento do valor da mão de obra do contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

5.3 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.4 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao fiscal acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha (excel) de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo tal planilha ser disponibilizada também em arquivo eletrônico à CONTRATANTE, a fim de facilitar a sua conferência e validação.

5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

5.7 As repactuações/reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.8 Os valores contratados referentes às parcelas correspondentes a material de consumo de limpeza, de equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados para execução dos serviços, de uniformes e outros, excetuando-se os custos com mão de obra, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821726980001

6.2 - Os empenhos iniciais foram emitidos sob o nº **2024NE0001** de 08/01/2024, no valor de R\$ 2.408.809,86 (dois milhões, quatrocentos e oito mil oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos), na modalidade Estimativo (130779575) e nº **2024NE00002** de 08/01/2024, no valor de R\$ 802.936,62 (oitocentos e dois mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), na modalidade Estimativo (130779914).

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação/pagamento.

7.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12 de janeiro de 2024, permitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Garantia**

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura, na forma à ser escolhida pela CONTRATADA, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, representando o montante de R\$ 160.587,32 (cento e sessenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.1.2 Fiança bancária;

9.1.3 Seguro-garantia.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

10.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da Empresa Contratada, devidamente identificados, nas dependências do DETRAN/DF, para execução dos serviços;

10.3 Notificar a Empresa Contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido à Empresa Contratada pela execução dos serviços, após o "atestado" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

10.5 Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro e horário do pedido, assinadas por servidor credenciado;

10.6 Em relação aos guinchos, o NUMAV designará servidor que será responsável pelo acompanhamento e conferência da execução das ordens de serviço emitidas e outros dados necessários à fiscalização dos serviços prestados;

10.7 Em relação aos setores administrativos, o responsável pelo setor deverá conferir as ordens de serviço ou o livro de anotação de saída, conferindo quilometragem, percurso, hora de saída, de chegada e demais dados necessários à fiscalização dos serviços prestados;

10.8 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do DETRAN/DF na execução dos serviços, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício, das funções as quais lhe foram atribuídas;

10.9 Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

10.10 Solicitar, por meio da gestão do Contrato, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado;

10.11 Solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

10.12 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes, preposto(s) e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

10.13 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

10.14 Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

10.15 Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;

10.16 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e o transporte;

10.17 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.18 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Termo de Referência.

10.19 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata tempore;

10.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 Executar diretamente os serviços contratados. não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo DETRAN/DF;

11.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas e operação de plataformas de guinchamento;

11.3 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados, Identificados por crachá da Contratada, com a identificação "A serviço do DETRAN/DF", fornecido pela empresa, sendo que o uso de uniforme com alguma identificação do DETRAN/DF é restrito ao expediente constituindo falta grave sua inobservação;

11.4 Designar Encarregados para controle das operações de guinchos e para o POOL de viaturas administrativas, durante o horário de prestação de serviços que se reportará ao Gestor/Fiscal do contrato como representante da Contratada, visando ao perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93;

11.4.1 Os ajudantes de motoristas/caminhão serão supervisionados pela chefia do ULOG que será o subordinado ao Gestor/Fiscal do contrato;

11.5 Substituir, imediatamente, com a prévia anuência da Contratante, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do DETRAN/DF ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

11.6 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do DETRAN/DF;

11.7 Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais anexos, inclusive salários de pessoal e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

11.8 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do DETRAN/DF;

11.9 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do DETRAN/DF ou fora delas, tomando as medidas necessárias;

11.10 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do DETRAN/DF;

11.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.12 Disponibilizar novos uniformes a cada seis meses não repassando os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao DETRAN/DF, além dos já previstos nas planilhas;

11.13 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo DETRAN/DF;

11.13.1 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de seus profissionais;

11.14 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.15 Prestar esclarecimento ao DETRAN/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.16 Responder por danos/desaparecimentos causados ao patrimônio do DETRAN/DF, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da Contratante, conduzidas nos veículos;

11.17 Apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho. (Carteira Nacional de Habilitação somente para os motoristas, encarregados e ajudante de mecânica), CPF, endereço residencial e telefone, inclusive nos casos de substituição;

11.18 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

11.19 Utilizar na execução dos serviços profissionais que atendam os requisitos previstos nas especificações técnicas;

11.20 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

11.21 Não repor a mão de obra no posto, em eventual ausência, por meio de prorrogação da jornada de trabalho (dobra) dos funcionários a serem rendidos;

11.22 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias;

11.23 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;

11.24 Apresentar ao Executor do Contrato cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários como auxílio-transporte e auxílio alimentação, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, recolhimentos das contribuições ao INSS, Comprovante de Declaração à Previdência e outros que forem necessários;

11.25 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;

11.26 Responsabilizar-se pelo abastecimento das viaturas por parte de seus motoristas e encarregados respondendo por usos e atos inadequados e ou ilícitos de seus funcionários;

11.27 Orientar seus motoristas e encarregados quanto à utilização dos telefones e rádios comunicadores da Contratante que estiverem sob responsabilidade da contratada somente para assuntos restritos ao serviço sob pena de dedução do pagamento os valores das ligações e despesas efetuadas não relacionadas ao serviço;

11.28 Receber as requisições de veículo através dos encarregados dos motoristas, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

11.29 Assumir a responsabilidade civil por atos de seus funcionários em relação aos servidores, cargas e documentos transportados;

11.30 Recolher e devolver à Contratante todos os crachás e uniformes que contenham identificação do Detran/DF fornecidos, ao final do contrato, assim como dos empregados removidos dos postos de serviços contratados. Em caso de furto, roubo, extravio, deverá ser registrada Ocorrência Policial encaminhando a cópia ao Executor do Contrato;

11.31 Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços e de uso individual;

11.32 Conservar e reparar as instalações da Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados;

11.33 Providenciar, em até no máximo 60 (sessenta) dias após o início do contrato, sem a necessidade de solicitação do Executor do contrato, treinamentos, que deverão ser ministrados fora do horário da prestação serviço, sendo de conhecimentos básicos em transporte de servidores e de objetos, no âmbito do setor público para os motoristas, de conhecimentos de mecânica para ajudante de mecânica e de chefia e liderança para os encarregados, sem custo para os empregados e a Contratante;

11.34 Realizar treinamento em utilização de plataforma de guinchos, braços mecânicos (munck), empilhadeiras e noções básicas de manutenção de veículos pesados para todos os novos funcionários contratados, apresentando declaração de realização do treinamento em sua ficha funcional;

11.35 Realizar, por meios próprios ou por subcontratação, curso de reciclagem a todos os empregados periodicamente, devendo a participação de cada profissional ter o intervalo máximo de 1 (um) ano, sem que isso implique em custo à Contratante ou aos empregados;

11.36 Para os motoristas, encarregados, atualização em direção defensiva, legislação de trânsito, operação de equipamentos (empilhadeiras);

11.37 Para os ajudantes de mecânica, atualização em mecânica, direção defensiva, legislação de trânsito, operação de equipamentos;

11.38 Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.39 Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da Contratada que possam ser alegadas por terceiros contra a Contratante;

11.40 Responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de avarias causadas aos veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, incluindo avarias por má utilização em plataformas de guinchos e equipamentos, avarias em veículos de terceiros, quando

causados em decorrência de imprudência ou imperícia por seus funcionários contratados;

11.41 A Contratada deverá, ainda, informar e fiscalizar o cumprimento pelos motoristas e encarregados das orientações seguintes:

11.41.1 Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

11.41.2 Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;

11.41.3 Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados, limpeza e conservação, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;

11.41.4 Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

11.41.5 Tratar os passageiros com educação, cordialidade, urbanidade e respeito;

11.41.6 Acomodar as bagagens e/ou os volumes a serem transportados pelos usuários no compartimento de carga do veículo;

11.41.7 Auxiliar os passageiros portadores de necessidades especiais ou portadores de deficiências quando da entrada e da saída do veículo, auxiliando-o, sempre que for necessário, no acesso ao local de destino do mesmo;

11.41.8 Consultar os usuários do veículo sobre o interesse em utilização do sistema de climatização e de som do veículo;

11.41.9 Conduzir o veículo observando a legislação vigente e o conforto dos passageiros, principalmente no tocante à realização de manobras com segurança e suavidade;

11.41.10 Abster-se de comentar ou manifestar-se a respeito de qualquer assunto que esteja em tratamento entre os passageiros dentro do veículo sem convite a conversa;

11.41.11 Inspecionar, diariamente, as condições gerais do veículo, em especial a calibragem e estado dos pneus, inclusive o pneu sobressalente, água do limpador de pára-brisas, água do sistema de arrefecimento, extintor de incêndio, óleo do motor e do freio, bem como acompanhar as datas/períodos de revisão dos veículos;

11.41.12 Não fumar dentro dos veículos, mesmo quando estiverem sem passageiros;

11.41.13 Não permanecer com o sistema de condicionador de ar ligado quando à espera de passageiros;

11.41.14 Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer substância lícita ou ilícita que possa comprometer a capacidade de condução do veículo dentro das normas de segurança vigente;

11.41.15 Informar, imediatamente ao supervisor, a ocorrência de fatos que o impeçam de conduzir veículos;

11.41.16 Portar Carteira Nacional de Habilitação válida;

11.41.17 Certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório, mantendo organizada toda a documentação de controle de utilização do veículo, conforme orientações da Contratante;

11.41.18 Articular-se com a área competente da Contratante visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

11.41.19 Em caso de acidente, adotar as medidas legais e seguir as orientações da Contratante além de:

11.41.19.1 Comunicar o fato ao Executor do Contrato ou ao setor responsável;

11.41.19.2 Aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante da contratante, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro à(s) vítima(s) ou a si próprio, ou em caso de perigo ou risco iminente à vida ou à integridade física do empregador;

11.41.19.3 Não remover o veículo preservando o local do acidente para trabalho de perícia, salvo se houver determinação legal em contrário de Autoridade Policial (perito) ou de Agente de Trânsito do Detran, DER, PRF ou Polícia Militar, nas vias de sua competência, antes da chegada da perícia, identificando desde já o nome do Agente de Trânsito, número da matrícula, da viatura, visando futuras ações;

11.41.19.4 Se possível arrolar duas testemunhas;

11.41.19.5 Em caso de fuga do outro veículo, procurar identificar as características e placas;

11.41.19.6 Quando houver vítima, adotar providências necessárias prestando-lhe socorro imediato, levando-a se necessário ao hospital mais próximo em casos que não requeiram atendimento especializado, caso contrário comunicar às autoridades para resgate (Corpo de Bombeiros, SAMU, etc), policiais e agentes de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do setor responsável;

11.41.19.7 Orientar seus empregados para não fazer acordo com a outra parte envolvidas;

11.41.19.8 Adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido causado por dolo ou culpa de seu motorista, sob supervisão do NUMAV;

11.42 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito cometidas por seus motoristas e encarregados;

11.43 Indicar e manter preposto, em Brasília-DF, durante o período de vigência do contrato representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

11.44 Realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia;

11.45 Proceder a avaliação técnica e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas a aprovação do CONTRATANTE;

11.46 Apresentar, previamente, a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

11.47 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

11.48 A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos postos de trabalho, nos termos da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.49 Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

11.50 Cumprir, rigorosamente, toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;

11.51 Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;

11.52 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

11.53 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

11.54 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

11.55 Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades;

11.56 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

11.56.1 Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

11.56.2 Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;

11.56.3 Apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;

11.56.4 Portar em lugar visível o crachá de identificação;

11.57 Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao CONTRATANTE para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Tribunal;

11.58 Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços;

11.59 Manter preposto nas dependências do CONTRATANTE, a partir da assinatura do Contrato, no horário das 9h às 19h, em local a ser indicado pelo CONTRATANTE, e fora deste horário, atendimento de plantão a ser acionado por meio de telefone celular ou qualquer outro meio a ser definido em conjunto com o Gestor do contrato que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

11.60 O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato; atender às solicitações do CONTRATANTE; efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA; atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como:

11.60.1 Encaminhar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, as Informações referentes à prestação dos serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados, controle dos postos e suas alocações, dados atualizados dos profissionais alocados nos postos de trabalho coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;

11.60.2 Informar, por escrito, ao gestor do Contrato, as notificações cometidas por condutores dos veículos oficiais do DETRAN-DF, bem como as providências adotadas para cumprimento das exigências constantes no Termo de Referências;

11.60.3 Efetuar o controle das folhas de ponto dos profissionais alocados nos postos de trabalho acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;

11.60.4 Confeccionar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;

11.60.5 Regularizar os casos de dispensa e cobertura de profissionais alocados nos postos de trabalho por motivo de saúde;

11.60.6 Providenciar a entrega completa dos uniformes dos profissionais;

11.60.7 Garantir que o Contrato seja executado de forma plena e eficiente;

11.60.8 Efetuar a entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA;

11.60.9 A contratada deverá fornecer aos seus funcionários armários/guarda roupa para que os mesmos possam armazenar e guardar seus pertences;

11.61 Disponibilizar para o preposto todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao desempenho das atividades, nas dependências do CONTRATANTE;

11.62 Manter os profissionais capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços realizados nos postos de trabalho, arcando com todo e qualquer custo do treinamento;

11.63 Em casos de sinistros com veículos da frota do CONTRATANTE, proceder a quitação da franquia ou do total do custo do conserto, no ato da conclusão do reparo, sendo facultado o posterior recebimento do valor dispendido do prestador de serviço, mediante desconto em folha, devidamente parcelado nos termos da lei, somente se este for indicado como único responsável em laudo pericial emitido por órgão competente;

11.64 Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE;

11.65 Fiscalizar, por meio de seu preposto e encarregados, a limpeza e a organização das salas de uso dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho, observando as normas do CONTRATANTE;

11.66 Conservar e reparar, em caso de dano, as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;

11.67 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

11.68 Instruir seus empregados no sentido de não participarem, no âmbito do DETRAN-DF, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

11.69 Manutenção do efetivo de funcionários do atual contrato, no percentual mínimo de 70%, garantindo a continuidade dos serviços prestados ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, por estes colaboradores;

11.70 Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.71 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.72 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.73 Disponibilizar no mínimo 1 (um) aparelho telefônico móvel de comunicação tipo celulares, nextel ou similares, para encarregados, sem qualquer ônus para os funcionários ou à Contratante, para serem usados durante a prestação dos serviços. disponibilizando seus números à Contratante.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Obrigatoriedade do Programa de Integridade ou *Compliance* - Lei Distrital nº 6.112/2018**

15.1 Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e em seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do art. 5º, da primeira Lei citada neste dispositivo;

15.2 A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018;

15.3 O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade;



15.4 O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável;

15.5 O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018;

15.6 Pelo descumprimento das exigências previstas nas Leis Distritais nº 6.112/2018 e nº 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

15.7 Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade;

15.8 A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei;

15.9 As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se atereão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018;

15.10 Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno;

15.11 Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do *caput* daquele artigo;

15.12 A Contratada deverá apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, devendo implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa, conforme Recomendação nº 24400.2023 - PRT10/MPT10/MPT/MPU.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

Pelo DETRAN/DF:

Suely Maria de Sousa  
Diretora-Geral Substituta

Pela Contratada:

Fernanda Maria Pereira  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA PEREIRA - RG nº 3650012 - SSP - SC, Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARIA DE SOUSA - Mtr.0254690-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 10/01/2024, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130927428** código CRC= **E93BB547**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s): 3343-5184  
Sítio - [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br)